



MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

EDITAL Nº 0156 /2017

Dr.^a Cristina Lasalete Cardoso Vieira, Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, nos termos do estabelecido nos n.^os 1 e 2 do artigo 56.^º do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, torna público os despachos n.s 20/GP/2017 e 21/GP/2017, que se publicam em anexo.

E para constar se lavrou o presente edital que será afixado nos locais de estilo no concelho e no site da Câmara Municipal. www.cm-marco-canaveses.pt.

Paços do Concelho de Marco de Canaveses, 07 de novembro de 2017.

A Presidente da Câmara Municipal,

A handwritten signature in black ink that appears to read "Cristina Vieira".

Dr.^a Cristina Lasalete Cardoso Vieira



4

À Câmara
31/10/2017
A Presidente
<i>Aristides J. Lino</i>

MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES

DESPACHO N.º 20/GP/2017

Considerando,

- a) A necessidade de desconcentração do exercício das competências, próprias ou delegadas, da Presidente da Câmara Municipal;
- b) Que cabe ao Presidente da Câmara Municipal fixar as funções e competências dos Vereadores e, bem assim, incumbi-los de tarefas específicas;
- c) A delegação de competências que me foi conferida pela Câmara Municipal do Marco de Canaveses na sua reunião de 26 de outubro de dois mil e dezassete e a redistribuição dos pelouros pelos Senhores Vereadores constante do meu despacho nº 2/GP/2017.

Assim, ao abrigo dos artigos 44.º e 46.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro e no uso da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º, e pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro:

Delego e subdelego, com poderes de subdelegação, no Senhor Vereador e Vice-Presidente Eng. Mário Bruno Magalhães as seguintes competências:

Para superintender nos serviços afetos às seguintes áreas de atividade e de acordo com as suas atribuições:

- Urbanismo e Obras Públicas;
- Assuntos Jurídicos e Fiscalização;
- Segurança e Polícia Municipal;
- Recursos Humanos e Qualidade dos Serviços;



MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES

- Ambiente e Serviços Urbanos;
- Feiras e Mercados.

No âmbito dos serviços referidos no número anterior,

DELEGO AS SEGUINTE COMPETÊNCIAS:

I

Do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor:

- a) Despachar o expediente e dirigir a instrução dos procedimentos administrativos que corram termos nas referidas áreas e respetivos serviços administrativos de apoio e tomar sobre eles decisões adequadas com observância dos princípios da legalidade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos dos cidadãos, da igualdade e da proporcionalidade, da justiça e da imparcialidade, da colaboração da administração com os particulares, da participação, da desburocratização e da eficiência estabelecidos no Código do procedimento Administrativo;
- b) Representar o Município em juízo nos processos instaurados sobre os assuntos afetos aos referidos serviços;
- c) Executar as deliberações da Câmara Municipal, bem como os despachos e orientações do Presidente da Câmara;
- d) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;
- e) Assinar e visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- f) Preparar e submeter-me em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão da Assembleia Municipal, resposta aos pedidos de informação apresentados por esta;
- g) Gerir e dirigir os recursos humanos afetos aos respetivos serviços, no que respeita à mobilidade e distribuição, faltas, férias, licenças, horários de trabalho, trabalho extraordinário e processos disciplinares.
- h) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos respetivos serviços;
- i) Praticar os atos necessários à administração corrente do património municipal e à sua conservação;



MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES

- j) Homologar as classificações de serviço dos trabalhadores afetos aos respetivos serviços, nos casos em que o senhor Vereador não tenha sido avaliador.
- k) Conceder autorizações de utilização de edifícios;
- l) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas nos seguintes casos:
 - i. Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;
 - ii. Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritárias, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes
- m) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;
- n) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, atentas as disposições previstas no Regime Geral das Contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor.

II

Do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor:

- a) Exercer todas as competências legalmente previstas relativamente ao procedimento de comunicação prévia, designadamente, a de inviabilizar a execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística, nos termos do n.º 8 do artigo 35.º;
- b) Conceder as autorizações de utilização e as autorizações de alteração de utilização ao abrigo do n.º 3 do artigo 5.º;
- c) Dirigir a instrução dos procedimentos conforme previsto no n.º 2 do artigo 8.º;
- d) Decidir as questões de ordem formal e processual de qualquer pedido ou comunicação apresentados, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º;
- e) Proferir os despachos a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 11.º;
- f) Suspender o procedimento nos termos e para os efeitos referidos no n.º 7 do artigo 11.º;
- g) Proceder à apreciação e decisão dos pedidos de prorrogação de informação prévia de acordo com o n.º 4 do artigo 17.º;



MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES

- h) Proceder à apreciação e decisão dos pedidos de prorrogação de entrega dos projetos de especialidades e outros estudos necessários à execução da obra de acordo com o n.º 5 do artigo 20.º;
- i) Proceder à apreciação e decisão dos pedidos de prorrogação do prazo de realização de obras de urbanização, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º;
- j) Proceder à apreciação e decisão dos pedidos de prorrogação do prazo quando a obra se encontre em fase de acabamentos, nos termos do n.º 6 do artigo 58.º;
- k) Determinar a realização de vistorias nos termos do n.º 2 do artigo 64.º;
- l) Emitir o alvará para a realização das operações urbanísticas;
- m) Proceder à apreciação e decisão sobre os pedidos de prorrogação de prazo para requerer a emissão do alvará, nos termos do n.º 2 do artigo 76.º;
- n) Proceder à apreciação e decisão dos pedidos de averbamento do alvará de licença, nos termos do n.º 7 do artigo 77.º;
- o) Determinar a cassação do alvará ou da admissão de comunicação prévia e comunicar essa cassação à conservatória do Registo predial, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 79.º;
- p) Permitir a execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 81.º;
- q) Comunicar às entidades competentes as deliberações que determinam a execução de obras executadas pelo Município, nos termos do n.º 4 do artigo 84.º;
- r) Comunicar às entidades competentes as deliberações que determinam a execução das obras de urbanização por terceiro, nos termos do n.º 9 do artigo 85.º;
- s) Efetuar a fiscalização administrativa sobre quaisquer operações urbanísticas, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, nos termos dos artigos 93.º e 94.º;
- t) Ordenar a realização de vistorias nos termos do n.º 1 do artigo 96.º;
- u) Determinar a instauração dos processos de contraordenação, designar o instrutor e aplicar as coimas nos termos do n.º 10 do artigo 98.º;
- v) Embargar obras de urbanização, de edificação ou de demolição, bem como quaisquer trabalhos de remodelação de terrenos nos termos do n.º 1 do artigo 102.º-B;
- w) Ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração da obra, fixando um prazo para o efeito, nos termos do n.º 1 do artigo 105.º;



MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES

- x) Ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data do início das obras ou trabalhos, fixando um prazo para o efeito, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 106.º;
 - y) Determinar a posse administrativa do imóvel para permitir a execução coerciva das medidas de tutela da legalidade urbanística, nos termos do n.º 1 do artigo 107.º;
 - z) Autorizar a transferência ou retirada dos equipamentos do local para que possa dar-se cumprimento às medidas de tutela da legalidade urbanística, nos termos do n.º 5 do artigo 107.º;
- aa) Ordenar e fixar o prazo para a cessação da utilização de edifícios ou de suas frações autónomas, quando sejam ocupados sem a necessária autorização de utilização ou quando estejam a ser afetos a fim diverso do previsto no respetivo alvará, nos termos do n.º 1 do artigo 109.º;
 - bb) Proceder à liquidação das taxas nos termos do n.º 1 do artigo 117.º.

III

Do Decreto-lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro – regula a autorização municipal inerente à instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações, e respetivos acessórios:

- a) Proceder à rejeição liminar dos pedidos, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º;
- b) Promover a consulta a entidades exteriores, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º;
- c) Decidir sobre os pedidos nos termos do n.º 8 do artigo 6.º;
- d) Indeferir os pedidos nos termos do artigo 7.º;
- e) Deferir os pedidos ao abrigo do n.º 3 do artigo 9.º;
- f) Conceder a autorização limitada prevista no n.º 1 do artigo 10.º;
- g) Exercer as competências de fiscalização no n.º 1 do artigo 13.º;
- h) Determinar a instauração dos processos de contraordenação, designar o instrutor e aplicar as coimas nos termos do n.º 5 do artigo 14.º.

IV

Do Decreto-lei n.º 169/2012, de 1 de agosto – aprova o Sistema da indústria Responsável:

- a) Exercer as competências previstas no Sistema de Indústria Responsável, nos termos do n.º 7 do artigo 13.º do Anexo ao Decreto-lei;



MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES

- b) Exercer as competências de fiscalização previstas na alínea b), do n.º 1, do artigo 71.º, do Anexo do Decreto-lei.

V

Do Decreto-lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação em vigor – Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos:

- a) Praticar todos os atos cometidos ao Presidente da Câmara Municipal, no âmbito do referido diploma, incluindo o de embargar e ordenar a demolição de obras, nos termos do artigo 72.º.

VI

Do Decreto-lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na redação em vigor – regula a instalação e o funcionamento dos recintos de espetáculos de divertimentos públicos:

- a) Conceder e emitir alvará de licença utilização para recintos de espetáculos e de divertimentos públicos, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º;
- b) Apreender o alvará de licença de utilização dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos nos termos do n.º 3 do artigo 22.º;
- c) Proceder à fiscalização dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos, no âmbito das competências conferidas à autarquia, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º;
- d) Decidir a instauração dos processos de contraordenação, designar o instrutor e aplicar as coimas e sansões assessórias previstas nos termos do n.º 2 do artigo 23.º.

VII

Do Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na redação em vigor – Licenciamento Zero:

- a) Determinar a fiscalização nos termos do artigo 25.º;
- b) Determinar a instauração dos processos de contraordenação e a aplicação da respetiva coima, nos termos do n.º 4 do artigo 28.º.

VIII

Do Decreto-lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, na redação em vigor – estabelece as disposições legais aplicáveis à manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes:



MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES

- a) Determinar a realização de inspeções, reinspecções e inquéritos, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º;
- b) Determinar a fiscalização, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º;
- c) Determinar a selagem das instalações nos termos do artigo 11.º;
- d) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicação das respetivas coimas e sanções assessórias, nos termos do artigo 14.º.

IX

Do Decreto-lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na redação em vigor – licenciamento das instalações de armazenamento de produtos de petróleo; o licenciamento dos postos de abastecimento de combustíveis:

- a) Licenciamento municipal nos termos do artigo 5.º;
- b) Fiscalização nos termos do artigo 25.º;
- c) Instrução dos processos e aplicação das coimas e das sanções assessórias, nos termos do artigo 27.º.

SUBDELEGO AS SEGUINTE COMPETÊNCIAS:

I

Do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor:

- a) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- b) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- c) Emitir licenças, regtos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;



MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES

- d) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- e) Executar as obras por empreitada;
- f) Administrar o domínio público municipal, designadamente:
 - i. autorizar a intervenção nas vias e espaços públicos, por entidades externas, para realização de obras, no âmbito de infraestruturas de eletricidade, telecomunicações, gás, abastecimento de água e saneamento;

II

No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor:

- a) Conceder Licenças Administrativas, designadamente para operações de loteamento, obras de urbanização, trabalhos e remodelação de terrenos, obras de ampliação, obras de alteração, obras de reconstrução, demolição de edifícios e alteração da utilização de edifícios ou suas frações, nos termos e limites fixados no artigo 4.º n.º 2, conjugado com os artigos n.º 23 e 88.º;
- b) Certificar, para efeitos de Registo Predial, nos termos previstos no artigo 6.º, n.º 9;
- c) Emitir parecer Prévio, não vinculativo, sobre as operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 7.º, n.s 2 e 4;
- d) Aprovar a Informação Prémia, nos termos e limites fixados nos artigos 14.º e 16.º;
- e) Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 65.º, n.º 3;
- f) Alterar as condições da licença ou de comunicação prévia da operação de loteamento desde que tal alteração se mostre necessária à execução de instrumentos de planeamento territorial ou outros instrumentos urbanísticos, nos termos previstos no artigo 48.º;
- g) Emitir as certidões, nos termos previstos no artigo 49.º, n.ºs 2 e 3 e de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º;
- h) Alterar as condições da licença ou da autorização de obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 53.º, n.º 7;
- i) Reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 54.º, n.ºs 4, 5 e 6;
- j) Fixar o prazo, por motivo devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no artigo 59.º, n.º 1;



MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES

- k) Declarar a caducidade e revogar a licença ou a autorização de operações urbanísticas, nos termos previstos nos artigos 71.º, n.º 5, e 73.º, n.º 2;
- l) Promover a execução de obras nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 1;
- m) Acionar as cauções nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 3;
- n) Proceder ao levantamento do embargo, nos termos do artigo 84.º, n.º 4;
- o) Emitir oficiosamente alvará, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 4, e artigo 85.º, n.º 9;
- p) Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos do artigo 86.º;
- q) Proceder à receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 87.º;
- r) Determinar a execução de obras de conservação nos termos previstos no artigo 89.º, n.º 2, e artigo 90.º;
- s) Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no artigo 89.º, n.º 3, e artigo 90.º;
- t) Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no artigo 90.º, n.º 1,
- u) Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º;
- v) Ordenar o despejo administrativo de prédios ou parte de prédios, nos termos previstos nos artigos 92.º e 109.º, n.ºs 2,3 e 4;
- w) Contratar com empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos previstos no artigo 94.º, n.º5;
- x) Promover a realização de trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou autorização, nos termos previstos no artigo 105.º, n.º 3;
- y) Aceitar para extinção de dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento, nos termos previstos no artigo 108.º, n.º2;
- z) Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º;
- aa) Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no artigo 117.º, n.º 2;
- bb) Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º;
- cc) Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120.º;
- dd) Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126.º;
- ee) Dar cumprimento ao procedimento de legalização das operações urbanísticas, a que se



MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES

refere o artigo 102-A.

III

No âmbito do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação:

Determinar a realização de vistorias a executar, de forma exclusiva ou participada, a atividade fiscalizada atribuída por lei e nos termos por esta definidos, e aplicar sanções em matéria de segurança contra os riscos de incêndio.

IV

No âmbito do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 382, de 7 de agosto de 1951:

Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas

V

No âmbito dos Empreendimentos Turísticos, as competências previstas no Decreto-Lei n.º 80/2017, e aquelas decorrentes do Decreto-lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua atual redação;

VI

No âmbito dos Estabelecimentos de Restauração e Bebidas, as previstas no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua atual redação;

VII

No âmbito do regime Geral de Gestão de Resíduos, as competências previstas no Decreto-lei 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação;

VIII

No âmbito da Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal, as competências previstas na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação;

IX

No âmbito do Regime de Certificação e Desempenho Energético dos Edifícios, as competências previstas no Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto;



MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES

X

No âmbito dos recintos de espetáculos e divertimentos públicos, as competências previstas no Decreto-Lei nº 23/2014, de 28 de novembro, e no Decreto-Lei n.º 309/2002, na sua atual redação;

XI

No âmbito da prevenção do ruído e controlo de poluição sonora, as competências previstas no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, na sua atual redação;

XII

No âmbito do licenciamento de exercício e à fiscalização das Atividades Diversas, as competências previstas no artigo no Decreto-Lei nº. 264/2002, de 25 de novembro, e do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação;

XIII

No âmbito da Instalação e Funcionamento dos Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos, as competências previstas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro.

XIV

No âmbito do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio Serviços e Restauração, as competências previstas no Decreto-lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro.

Ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 36.º e no artigo 38.º, ambos da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, autorizo o senhor Vereador a subdelegar as competências agora delegadas ou subdelegadas.

O senhor Vereador dar-me-á, regularmente, informação detalhada sobre o exercício das competências delegadas e subdelegadas.

Todos atos entretanto praticados pelo Sr. Vereador, no âmbito das competências ora delegadas e



MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES

subdelegadas, consideram-se ratificados nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 164.º do CPA.

Paços do Concelho do Marco de Canaveses, 31 de outubro de 2017.

A Presidente da Câmara Municipal,

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Cristina Vieira".

(Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira)

Registe e notifique

Conhecimento à Câmara Municipal e Serviços do Município.

Cumpra-se o disposto no n.º 2 do artigo 47.º do CPA, conjugado com o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



À Câmara

31/10/2017

A Presidente

António Júnior

MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES

DESPACHO N.º 21/GP/2017

Considerando,

- a) A necessidade de desconcentração do exercício das competências, próprias ou delegadas, da Presidente da Câmara Municipal;
- b) Que cabe ao Presidente da Câmara Municipal fixar as funções e competências dos Vereadores e, bem assim, incumbi-los de tarefas específicas;
- c) A delegação de competências que me foi conferida pela Câmara Municipal do Marco de Canaveses na sua reunião de 26 de outubro de dois mil e dezassete e a redistribuição dos pelouros pelos Senhores Vereadores constante do meu despacho nº 2/GP/2017.

Assim, ao abrigo dos artigos 44.º e 46.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro e no uso da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º, e pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro:

Delego e subdelego, com poderes de subdelegação, no Senhor Vereador Paulo Jorge Silva Couto as seguintes competências:

1. Para superintender nos serviços afetos às seguintes áreas de atividade:

- Desporto;
- Juventude;
- Associativismo;



MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES

- Trânsito, Transportes e Comunicações.

2. Para, no âmbito dos serviços referidos no número anterior:

- 2.1 Genericamente, despachar todos os assuntos relativos a tais serviços, executar as deliberações da Câmara Municipal e os despachos e orientações da Presidente da Câmara Municipal respeitantes aos mesmos, bem como assinar a respetiva correspondência expedida, com destino a quaisquer entidades e organismos públicos ou particulares;
- 2.2 Praticar todos os atos de competência da Presidente da Câmara Municipal, constantes dos Regulamentos que disciplinem as matérias inerentes às funções que lhe estão atribuídas;
- 2.3 Superintender no pessoal afeto aos serviços inerentes às funções atribuídas, podendo modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal;
- 2.4 Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para sua execução seja necessário a intervenção da Câmara Municipal, no âmbito dos pelouros que lhe são atribuídos;
- 2.5 Promover a publicação das decisões e deliberações destinadas a ter eficácia externa, nas matérias dos pelouros sob a sua jurisdição;
- 2.6 Assinatura de recibos para enviar a outras entidades;
- 2.7 Assinatura de certidões;
- 2.8 Representar o Município nas relações com entidades externas;
- 2.9 A Competência para, no âmbito da gestão dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, decidir quanto às seguintes matérias:
 - a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e salvaguarda do interesse público;
 - b) Justificar faltas.

3. Desporto

- 3.1 Propor e executar a política municipal de desenvolvimento desportivo do Município do Marco de Canaveses;



MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES

- 3.2 Planear e desenvolver e divulgar as atividades de natureza desportiva;
- 3.3 Acompanhar a execução da Carta Desportiva;
- 3.4 Assegurar a coordenação e a gestão dos espaços desportivos municipais, sem prejuízo dos protocolos celebrados com entidades terceiras e das competências cometidas a outras entidades;
- 3.5 Promover a negociação de protocolos e contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- 3.6 Desenvolver políticas e iniciativas de estímulo e facilitação do desenvolvimento do desporto náutico no Marco de Canaveses, e gerir as estruturas e os equipamentos municipais relacionados com este sector;
- 3.7 Exercer as demais competências necessárias à promoção da formação desportiva e à promoção do desporto no Município do Marco de Canaveses.

4. Juventude

- 4.1 Elaborar e propor políticas para a juventude;

5. Associativismo

- 5.1 Elaborar e propor políticas para o associativismo;
- 5.2 Gerir e coordenar os programas, as condições e os critérios de financiamento e apoios a conceder às associações sedeadas no concelho do Marco de Canaveses que promovam iniciativas de interesse público municipal, nomeadamente, as de natureza desportiva, cultural, recreativa e artística.

6. Trânsito, Transportes e Comunicações

- 6.1 Desenvolver e coordenar projetos e atividades inerentes a estas funções;
- 6.2 A competência da Câmara Municipal para deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos;
- 6.3 Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, na área do Trânsito, em parceria com outras entidades da Administração Central
- 6.4 Gerir equipamentos de transportes e de energia, de distribuição e bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;
- 6.5 A competência para decidir os pedidos quanto à utilização das viaturas do



MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES

Município do Marco de Canaveses;

6.6 Quanto à atividade e ao mercado dos transportes em táxi, emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respetivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, incluindo as previstas no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua atual redação.

Ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 36.º e no artigo 38.º, ambos da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, autorizo o senhor Vereador a subdelegar as competências agora delegadas ou subdelegadas.

O Senhor Vereador dar-me-á, regularmente, informação detalhada sobre o exercício das competências delegadas e subdelegadas.

Todos atos entretanto praticados pelo Sr. Vereador, no âmbito das competências ora delegadas e subdelegadas, consideram-se ratificados nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 164.º do CPA.

Paços do Concelho do Marco de Canaveses, 31 de outubro de 2017

A Presidente da Câmara Municipal,

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Cristina Vieira".

(Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira)

Registe e notifique

Conhecimento à Câmara Municipal e Serviços do Município.

Cumpra-se o disposto no n.º 2 do artigo 47.º do CPA, conjugado com o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.